



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA "GAZETA DAS CALDAS" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA (Aprovada na reunião plenária de 8.MAR.95)

#### I - FACTOS

I.1 - Recebeu a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do director do semanário "Gazeta das Caldas", expondo o seguinte:

- "A Câmara Municipal das Caldas da Rainha manda publicar normalmente" naquele periódico "editais e, periodicamente, envia (...) extensos comunicados do seu Presidente com o pedido expresso de publicação, sobre assuntos variados de propaganda das suas actividades públicas como autarca e como deputado da Assembleia da República, geralmente de factos já noticiados pelo (...) jornal";

- "Como se verifica há longos anos, esses comunicados são inseridos em espaço próprio, sem comentários e encimados pelo logotipo da Câmara e menção expressa de que é um comunicado, sendo sempre facturados como publicidade, aliás como ocorre com publicações idênticas de empresas, organismos estatais ou outras instituições que dispõem de verbas próprias para esta finalidade";

- "Mantém aquela Câmara Municipal um conflito" com o jornal "há cerca de 4 anos", por "não pagamento" da referida publicidade. O jornal "enviou repetidas vezes os extractos de dívida pedindo o pagamento das facturas vencidas, sem qualquer resposta", tendo recentemente sido invocado telefonicamente para a recusa do pagamento o facto de o jornal ter "emitido facturas da publicação daqueles comunicados, que a autarquia considerava deverem ser publicados gratuitamente". Ainda segundo o exponente; é "estranho" que nunca a Câmara tenha reclamado sobre este comportamento do jornal, nem nunca tenha devolvido as facturas emitidas. Mais afirma que os comunicados publicados ao abrigo do direito de resposta nunca foram facturados e foram sempre inseridos em local próprio e com o mesmo relevo das notícias que os originaram.

- Entretanto, foi recebido no jornal novo comunicado acompanhado de uma carta (de que o exponente junta cópias) em que o Presidente da Câmara das Caldas da Rainha solicita a publicação do primeiro, "subentendendo que a publicação deveria ser gratuita", como o jornal costuma fazer com os comunicados provenientes de outras instituições, como partidos, organizações religiosas e caritativas.

./.

2009



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Assim, o director da "Gazeta das Caldas", considerando que este caso "poderá ser encarado como uma obstrução à Liberdade de Imprensa", requer a esta Alta Autoridade que o aprecie e decida, pronunciando-se, designadamente, sobre as seguintes questões:

"1° A publicação destes comunicados, com vista a manter a independência dos órgãos de informação face ao poder político, deve ser inserido ou não como publicidade?

"2° Nestas circunstâncias o poder local deve ou não satisfazer nos prazos normais as suas responsabilidades financeiras?

"3° Estes atrasos na satisfação dos compromissos põem ou não em causa a independência dos jornais, uma vez que assim podem inviabilizar a sua existência?"

I.2 - Solicitado a informar o que tivesse por conveniente sobre a exposição do director do jornal, o Presidente da Câmara das Caldas da Rainha comunicou à AACS o seguinte:

"1° Existe de facto um comunicado (ou talvez mais) subscrito pelo signatário na sua qualidade de Deputado à Assembleia da República que a Gazeta das Caldas publicou e que aquele jornal pretende que a Câmara pague a sua publicação.

"Entendemos que se o comunicado não é da Câmara não deve, nem pode o município pagar.

"2° A grande maioria dos comunicados enviados àquele jornal para publicação têm a ver com notícias publicadas no mesmo e que continham relatos ou opiniões que não correspondiam à verdade ou punham até em causa a honra e consideração do município ou dos seus autarcas. De facto, tratava-se de utilizar o direito de resposta para reposição da verdade, nos termos da lei.

"3° Outros comunicados nada têm a ver com o exercício do direito de resposta à imprensa, sendo o seu objectivo exclusivamente dar a conhecer à população as actividades desenvolvidas pelo município. Nestes casos os comunicados são distribuídos por todos os jornais e rádios da região e alguns nacionais para que os publiquem caso o julgarem oportuno e conveniente.

"Alguns jornais publicam integralmente os comunicados (é o caso da Gazeta) outros publicam apenas alguns extractos e outros, por vezes, não publicam.

"O município nunca teve que pagar a publicação desses comunicados à imprensa e, salvo erro, só a Gazeta pretende ver paga essa publicação."

./.

2010



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

O Presidente da Câmara acrescenta que, se a Gazeta "publica gratuitamente todos os comunicados de outras instituições (...), não nos parece razoável que o município tenha que pagar a publicação de um comunicado (...)".

Refere ainda que, "no caso concreto que a Gazeta apresenta com a queixa, solicita-se no ofício do envio do comunicado que a publicação seja efectuada 'em local e com o tratamento que esse jornal costuma utilizar para comunicados de outras instituições', ou seja, gratuitamente."

Mais diz que "a Gazeta das Caldas nunca pôs como condição para publicação de tais comunicados a necessidade desse pagamento!" e que "várias vezes referiu nas suas colunas (...) que não era necessário sequer invocar o direito de resposta para publicar os comunicados da Câmara", pelo que manifesta "surpresa pela atitude da Gazeta das Caldas".

A concluir, afirma ser seu entendimento que:

- "o município não tem que pagar a publicação de comunicados de outras pessoas ou entidades";

- "não têm que ser pagos comunicados no uso do direito de resposta";

- "a Gazeta das Caldas deve utilizar o mesmo critério para todas as instituições e que esse critério deve ser aplicado ao município";

- "o município não deve pagar a publicação de comunicados quando tal publicação foi solicitada expressamente a título Gratuito, na medida em que os assuntos tratados nesses comunicados nada têm a ver com os assuntos que são obrigatoriamente publicadas na imprensa através de EDITAL, ANÚNCIO, AVISO ou outras formas previstas na lei. Nestes casos o município tem pago como julga seu dever.";

- "a Gazeta das Caldas, jornal que ao longo dos anos tem tido um comportamento parcial e injurioso para com o Presidente da Câmara, só por falta de pudor e de vergonha pode invocar que a falta dos pagamentos que refere é 'obstrução à liberdade de imprensa', como afirma na queixa."

I.3 - Posteriormente, deu entrada nesta Alta Autoridade nova carta do director da "Gazeta das Caldas" dizendo que o Presidente da Câmara se referiu à exposição apresentada pelo jornal à AACS "em Assembleia Municipal recente de forma menos correcta", pelo que envia junto, "a título de exemplo", um "anúncio idêntico a um edital, formulado em papel adequado e enquanto autarca", do Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha. Nesse anúncio informa-se, designadamente,

./.

2011



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

ter acabado de "exercer o cargo de deputado pelo período de 15 dias" e que reassume as funções de Presidente da Câmara, dando, depois, conta de, no período em que esteve na Assembleia da República, ter tido "a oportunidade de mais facilmente contactar alguns membros do Governo durante a discussão do programa e sobretudo aqueles em cujos Ministérios estão pendentes assuntos de grande importância para a região", seguindo-se a enumeração dos governantes contactados e dos assuntos com eles tratados.

### II - ANÁLISE

II.1 - Na sua exposição a esta Alta Autoridade, o director da "Gazeta das Caldas" alega que, no caso que submete à apreciação, estará em causa uma eventual obstrução à Liberdade de Imprensa, bem como a independência dos órgãos de informação face ao poder político.

Trata-se de matérias que se integram nas atribuições deste Órgão, designadamente nas alíneas a) e b) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A questão apresentada pelo jornal prende-se com a publicação de comunicados do presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Dr. Fernando José da Costa, nessa sua qualidade de autarca ou enquanto Deputado à Assembleia da República, para a qual também foi eleito. O mandato de Presidente da Câmara é exercido, segundo o próprio, "sem embargo de exercer o mandato de deputado pelos períodos que vierem a ser julgados mais convenientes na perspectiva da melhor defesa dos interesses do (...) município, da região envolvente e do Distrito."

Ora, os comunicados em causa, segundo o director do jornal, tratam de "assuntos variados de propaganda das (...) actividades públicas como autarca e como deputado da Assembleia da República" e, segundo o Presidente da Câmara, têm como objectivo "exclusivamente dar a conhecer à população as actividades desenvolvidas pelo município", existindo ainda, de acordo com o mesmo, "um comunicado (ou talvez mais) subscrito (...) na sua qualidade de Deputado à Assembleia da República que a Gazeta das Caldas publicou e que (...) pretende que a Câmara pague a sua publicação".

./.

2012



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

Como o Presidente da Câmara refere na sua resposta à AACS, "os comunicados são distribuídos por todos os jornais e rádios da região e alguns nacionais para que os publiquem caso o julguem oportuno e conveniente".

Trata-se, pois, de material informativo que, como tantos outros comunicados e notas das mais diversas entidades, diariamente chega às redacções dos órgãos de comunicação social, sendo estes livres de os publicar ou não na íntegra ou de, com base neles, elaborarem as notícias que entenderem, ao abrigo da liberdade de Imprensa e do direito à informação legalmente previstos.

Assim, mesmo que o Presidente da Câmara solicite, designadamente por ofício, à "Gazeta das Caldas" a publicação de tais comunicados, não é o jornal obrigado a publicá-los. Mas também, caso este voluntariamente os dê à estampa nas suas páginas, nada pode impor ao signatário desses comunicados o pagamento de tal publicação.

Além disso, o facto de o jornal inserir gratuitamente "comunicados provenientes de outras instituições como partidos, organizações religiosas e caritativas", como afirma o respectivo Director - o que é perfeitamente legítimo ao abrigo da competência deste último determinar o conteúdo do periódico (al. b) do artº 19º da Lei de Imprensa - Dec. Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) -, tal não permite que o Presidente da Câmara - como no caso concreto que a "Gazeta das Caldas" apresenta a ilustrar a sua exposição à AACS - sugira ser dever do jornal publicar os seus comunicados, pelo simples facto de, nos ofícios que para o efeito lhe dirige, solicitar que tal publicação seja efectuada " 'em local e com o tratamento que esse jornal costuma utilizar para comunicados de outras instituições', ou seja, gratuitamente". Não é, pois, possível o entendimento expresso pelo Presidente da Câmara das Caldas da Rainha, na sua resposta a esta Alta Autoridade, de que "a Gazeta das Caldas deve utilizar o mesmo critério para todas as instituições e que esse critério deve ser aplicado ao município", uma vez que a orientação editorial do jornal cabe ao respectivo director, nos termos da Lei.

**II.3** - Por outro lado, refere o director do jornal, na sua exposição à AACS, que a Câmara Municipal das Caldas da Rainha "manda publicar normalmente" nas suas colunas "editais", afirmando, por sua vez, o Presidente da Câmara que "os

./.

2013



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

assuntos que são obrigatoriamente publicados na imprensa através de EDITAL, ANÚNCIO, AVISO ou outras formas previstas na lei (...), o município tem pago como julga seu dever", pelo que neste capítulo não se suscita divergência.

**II.4** - Diz ainda o Director do jornal que "é evidente que os comunicados publicados ao abrigo do direito de resposta nunca foram facturados e foram sempre inseridos em local próprio e com o mesmo relevo da notícia que lhes deu origem". E, por seu lado, o Presidente da Câmara diz que "a grande maioria dos comunicados enviados (...) para publicação têm a haver com notícias (...) que continham relatos ou opiniões que não correspondiam à verdade ou punham até em causa a honra e consideração do município ou dos seus autarcas", tratando-se, nesse caso, "de utilizar o direito de resposta para reposição da verdade, nos termos da lei". Também quanto a este aspecto se afigura, pois, não haver conflito.

No entanto, a propósito da afirmação contida na resposta do Presidente da Câmara a esta Alta Autoridade de que entende "que não têm que ser pagos comunicados no uso do direito de resposta", lembra-se que a regulamentação de tal instituto, contemplada no artigo 16º da Lei de Imprensa, prevê que, quando a resposta ultrapassar os limites estabelecidos no seu número 4, o excedente só poderá ser publicado mediante o seu pagamento antecipado ou assegurado pelo envio de importância consignada bastante.

**II.5** - Quanto à alegada pelo Director da "Gazeta das Caldas" "obstrução à Liberdade de Imprensa", no caso em apreço, não se vislumbra, pelo atrás exposto, qualquer indício.

**II.6** - Finalmente, relativamente à questão posta pelo exponente de se a publicação dos comunicados em causa deve ou não ser feita como publicidade, isto é mediante pagamento (conforme a definição de "publicidade" contida no nº 3 do artigo 14º da Lei de Imprensa), "com vista a manter a independência dos órgãos de informação face ao poder político", como atrás já se referiu (II.2), nada obriga à sua publicação ou pagamento, afigurando-se não haver qualquer correlação entre estas questões e a referida independência dos órgãos de comunicação social.

./.

2014



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

### III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa da "Gazeta das Caldas" contra a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por esta não efectuar o pagamento da publicação de comunicados que lhe envia, o que alegadamente configuraria obstrução à liberdade de imprensa e poria em causa a independência dos órgãos de comunicação social face ao poder político, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que se verifica serem tais comunicados material informativo dirigido a vários órgãos de informação da região e nacionais, que estes são livres de publicar, tratando-os jornalisticamente como entenderem, ao abrigo da competência conferida ao seu director pelo artigo 19º da Lei de Imprensa.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 8 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

AT/AM